



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

02 de junho de 2.017

Projeto de Lei nº 77/2017

Of.GAB.nº **485**
Senhor Presidente:

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 113 / 2017 Data/Hora: 02/06/2017 15:14

Descrição:

OFICIOS DO EXECUTIVO

OF.GAB Nº 485 PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A FAE
A CELEBRAR CONVÊNIO OU PARCERIA COM
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, EMPRESAS
PÚBLICAS E PRIVADAS.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – FAE a celebrar convênio ou parceria com entidades sem fins lucrativos, empresas públicas e privadas, para a concessão de bolsa de estudos, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

77/2017

“Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – FAE a celebrar convênio ou parceria com entidades sem fins lucrativos, empresas públicas e privadas, para a concessão de bolsa de estudos, e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE autorizado a celebrar convênio ou parceria com entidades sem fins lucrativos, empresas públicas e privadas, para concessão de bolsas de estudos a pessoa física, vinculada à entidade, funcionário da empresa ou dependente deste, regularmente matriculada em curso oferecido pela FAE.

Art. 2º - A bolsa de estudos deverá ser solicitada pelo interessado em formulário próprio fornecido pela FAE e instruído com a documentação comprobatória da alegação contida no pedido, indicada nesta lei e no regulamento.

§ 1º - A solicitação do benefício pelo interessado fica condicionada à indicação da entidade ou empresa conveniada ou parceira a que se refere o Art. 1º.

§ 2º - A solicitação deverá ser formalizada dentro do primeiro mês de cada semestre letivo, sob pena de indeferimento.

Art. 3º - A concessão do benefício de que trata esta lei ficará a cargo da FAE, que o regulamentará através de ato da Reitoria, que deverá conter, além de outros, os seguintes requisitos:

I - o beneficiário não pode ter sido reprovado em qualquer disciplina no semestre anterior;

II – o beneficiário não pode ter sofrido qualquer penalidade por infração disciplinar prevista no Estatuto ou Regimento Interno da FAE no semestre anterior.

Art. 4º - Após verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 3º, o pedido será submetido à avaliação de Assistentes Sociais da FAE, que opinará pela concessão ou não do benefício e do valor ou percentual relativo ao desconto, seguindo para decisão da Reitoria.

Art. 5º - A bolsa de estudos é pessoal e intransferível e terá duração para o semestre letivo em que foi deferida, assegurando-se sua renovação para o semestre subsequente se o beneficiário continuar cumprindo todas as



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

determinações expressas nesta lei e no regulamento e for aprovado em todas as disciplinas no semestre anterior.

Art. 6º - Dos convênios ou parcerias celebradas nos termos do Art. 1º desta lei, constará a oferta de contrapartidas das entidades ou empresas, especialmente quanto à concessão de estágio aos estudantes da FAE e ao direito de associação da marca da FAE, tais como:

I – exposição da marca da FAE ou de seus produtos e serviços em peças de divulgação da entidade ou empresa;

II – autorização para a FAE utilizar nomes, marcar, símbolos, conceitos e imagens da entidade ou empresa em ações de divulgação de seu produtos e serviços.

Art. 7º - A quantidade e percentuais das bolsas de estudos concedidas nos termos desta lei observarão os limites fixados pela FAE em cada exercício, respeitadas as dotações consignadas em seu orçamento e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos na forma do regulamento de que trata o Art. 3º desta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Como é cediço, a situação econômica do país, cuja crise instalada não há previsão certa para a retomada de sua estabilidade, cria dificuldades maiores aos alunos da Instituição.

Concomitantemente, o FIES tem sofrido mudanças e restrições de verba, que acaba por afetar os alunos que dependem de auxílio financeiro para ingressar e concluir seus estudos, tornando cada vez mais difícil a sua contemplação à esse programa.

Por consequência, a cada ano, enfrentamos a difícil realidade de depararmos com alunos desestimulados e tristemente desistindo do seu curso de graduação, tão almejado.

O principal objetivo da UNIFAE é social, ou seja, proporcionar aos seus alunos melhores condições e oportunidades de conclusão do curso superior e para os



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

vestibulandos direito de acesso ao ensino superior, razão pela qual pretende-se aumentar o número de bolsas oferecidos pela Instituição.

A ação proposta põe em prática a mobilidade social e consolida a democratização universitária.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (02.06.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal